



S. R.

VERSÃO 2.º

9-5-05

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS

COMISSÃO PARA A APLICAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
DA CONVENÇÃO SOBRE COOPERAÇÃO PARA A PROTECÇÃO E O APROVEITAMENTO
SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS LUSO-ESPAÑHOLAS

DELEGAÇÃO PORTUGUESA

**Regulamento de Funcionamento Interno
da
Delegação Portuguesa à Comissão para a Aplicação e o
Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Protecção e
o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas
Luso-espanholas**

Nos termos do Despacho Conjunto nº 477/2004, de 31 de Julho, é aprovado o Regulamento de Funcionamento Interno da Delegação Portuguesa à Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-espanholas (CADC).

Artº 1º

1. Tendo em vista prosseguir os objectivos consignados na Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-espanholas, doravante designada por Convenção, compete à Delegação Portuguesa assegurar a representação nacional no âmbito do referido diploma.
2. São igualmente atribuições da Delegação Portuguesa definir e coordenar as posições, e a estratégia nacional para a qual detém as competências previstas na Convenção bem como as previstas neste Regulamento, nomeadamente as descritas no artigo seguinte.

Artº 2º

Compete à Delegação Portuguesa:

1. Preparar as reuniões da CADC;
2. Preparar o Plano Geral Estratégico e o Relatório de Execução previstos nos nºs 2 e 3 do artº 10º do presente Regulamento;

3. Elaborar um relatório anual a remeter à Comissão sobre a evolução das matérias objecto da Convenção e da execução nacional das acções nela previstas, conforme estipulado no artº 7º nº 2 da Convenção;

4. Pronunciar-se sobre todas as matérias da competência da CADC e acompanhar no plano internacional, nomeadamente no que se refere à UE, o desenvolvimento de todas as questões relacionadas com a protecção das águas superficiais e subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles directamente dependentes, e com o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas discriminadas no nº 1 do artº 3º da Convenção.

Artº 3º

A Delegação Portuguesa reunirá sempre que tal se torne necessário no âmbito das suas atribuições.

Artº 4º

Compete ao Presidente da Delegação portuguesa:

1. Proceder à convocatória de todas as reuniões internas com uma antecedência mínima de oito dias;
2. Estabelecer contactos com a Delegação espanhola para efeito de marcação, solicitação ou preparação das reuniões plenárias previstas na Convenção ou de Grupos de Trabalho criados ao abrigo das disposições pertinentes;
3. Circular ou encaminhar toda a documentação quer de natureza interna respeitante ao funcionamento da Delegação, quer no plano externo nos contactos com a Delegação espanhola ou, no âmbito das suas atribuições, com qualquer outra entidade ou organização internacional.

Artº 5º

Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Delegação Portuguesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Artº 6º

1. O apoio administrativo e de funcionamento à Delegação Portuguesa será assegurado pela Secretaria Geral do M.N.E. que de igual modo providenciará um assessor jurídico.
2. A Delegação Portuguesa será igualmente apoiada tecnicamente pelo Instituto da Água em estreita consulta e conjuntamente, quando necessário, com outras instituições com competência nas matérias em consideração. Poderão ser contratados elementos para estas tarefas específicas, sendo as despesas repartidas de acordo com a decisão a tomar pela própria Delegação Portuguesa e partes interessadas.

Artº 7º

Para poderem ser realizadas, as reuniões deverão contar com a presença de, pelo menos, cinco membros da Delegação, incluindo o Presidente da Delegação ou, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente.

Artº 8º

As deliberações serão tomadas por unanimidade. Caso no seio da Delegação persista alguma diferença relativamente a determinado assunto, será o mesmo submetido superiormente tendo em vista a formulação de posição convergente.

Artº 9º

De todas as reuniões da Delegação Portuguesa serão exaradas as correspondentes Actas, as quais deverão ser aprovadas e assinadas por todos os elementos participantes.

Artº 10º

1. Na última reunião ordinária de cada ano será submetido à aprovação da Delegação Portuguesa o relatório anual, factual e analítico, a que se refere o nº 2 do artº 7º da Convenção.

2. Nesta última reunião ordinária será igualmente aprovada uma estratégia com as linhas gerais de actuação da Delegação portuguesa, bem como um plano de actividades para ao ano subsequente, tendo em consideração as disponibilidades para o efeito e os objectivos a atingir no âmbito da Convenção.

3. Na primeira reunião ordinária de cada ano, será igualmente submetido à aprovação da Delegação portuguesa, o Relatório sobre os resultados da aplicação das linhas gerais de actuação e do plano de actividades a que se refere o número anterior.

Artº 11º

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação nos termos do número 6 do acima referido Despacho conjunto nº 477/2004, de 31 de Julho.